DOI: 10.26512/sersocial.v22i47.23508

SER Social

DESIGUALDADE, MUNDIALIZAÇÃO
E POLÍTICAS SOCIAIS CONTEMPORÂNEAS

Brasília, v. 22, n. 47, julho a dezembro de 2020

BPC para o idoso: percepções dos beneficiários sobre a proteção social

BPC for the elderly: what the beneficiaries think about the social protection

Letícia Cristina Fonseca da Conceição[1]

Resumo: O Brasil tem experimentado um acelerado processo de envelhecimento populacional nas últimas décadas, o que coloca importantes desafios para o sistema de proteção social. Em 1988, a Constituição Federal instituiu um benefício monetário, não contributivo, no valor de um salário mínimo dirigido a idosos e pessoas com deficiências que se encontram abaixo da linha de pobreza, o BPC (Benefício de Prestação Continuada). Este artigo buscou conhecer a percepção de beneficiários idosos sobre tal benefício. Para tanto, contou com uma pesquisa exploratória, embasada no método histórico-dialético e realizada em um município da região metropolitana do Rio de Janeiro, por meio de entrevistas com idosos acompanhados, em um Centro de Referência em Assistência Social

1 Assistente Social, bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal Fluminense, assistente social na Associação Beneficente Reviver Help. E-mail: leticiacrist18@hotmail.com.

(Cras). Os resultados apontaram aspectos relacionados ao perfil dos idosos entrevistados e suas percepções sobre os procedimentos por eles adotados para acessar o benefício, a utilização do recurso monetário e a noção de direito social desses cidadãos.

Palavras-chaves: envelhecimento populacional; proteção social; Benefício de Prestação Continuada.

Abstract: Brazil has experienced an accelerated process of population aging in recent decades, which poses important challenges for the social protection system. In 1988 the Federal Constitution instituted a non-contributory monetary benefit in the amount of a minimum wage for the elderly and people with disabilities below the poverty line, the Continuous Cash Benefit (BPC). This article sought to know the perception of elderly beneficiaries about this benefit. To this end, it had an exploratory research, based on the historical-dialectical method and carried out in a city in the metropolitan region of Rio de Janeiro, through interviews with seniors accompanied at a Reference Center on Social Assistance (CRAS). The results pointed aspects related to the profile of the interviewed elderly and their perceptions about the procedures adopted by them to access the benefit, the use of the monetary resource and the notion of social right of these citizens.

Keywords: population aging; social protection; Benefício de Prestação Continuada.

Introdução

A implantação do Benefício de Prestação Continuada (BPC) trouxe inflexões significativas ao sistema brasileiro de proteção social. Primeiro mínimo social assegurado constitucionalmente, o BPC se pauta em uma nova concepção de cidadania, vinculada à noção de seguridade social, instituindo, de forma até então inédita, uma provisão monetária não contributiva a deficientes e idosos pobres no país. Desse modo, provoca rupturas tanto no legado de ações emergenciais e pontuais que caracterizaram as intervenções públicas para esses segmentos sociais, quanto na exigência de vinculação trabalhista para acesso ao benefício.

Ao longo de sua trajetória, o BPC tem passado por diversas alterações em seu formato institucional, ora ampliando o escopo da proteção social, ora limitando seu acesso. Mais do que resultante de processos estritamente atuariais, essas alterações são fruto de acirra-

das disputas entre projetos societários distintos, levadas a cabo em contextos sociais específicos, em cada momento histórico. A definição do corte de renda familiar per capita de até ¼ do salário mínimo como um dos critérios centrais de acesso ao benefício, inscrita na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), de 1993, implicou em forte focalização do enunciado constitucional de assegurar um salário mínimo mensal aos idosos e pessoas com deficiência que "comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família" (BRASIL, 1988, art. 203, inciso V). Afinal, os meios de prover a própria manutenção foram limitados na legislação infraconstitucional exclusivamente ao critério de renda e esta restrita a um corte excessivamente baixo.

Já a redução do limite de idade para o idoso requerer o benefício, de 70 para 67 anos de idade e posteriormente para 65 anos e a adoção da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), em substituição à Classificação Internacional de Doenças (CID), com introdução da Avaliação Social para fins de concessão do benefício aos deficientes, podem ser considerados como aspectos que possibilitaram a ampliação do acesso ao BPC.

Assim, em meio a várias disputas, o BPC foi se consolidando ao longo de sua existência como importante mecanismo de provisão social a idosos e deficientes pobres no Brasil. Diversos estudos têm apontado seus efeitos positivos na diminuição da extrema pobreza entre os idosos e sua importância na garantia de renda para muitas famílias em situação de miserabilidade. (MEDEIROS; BRITO; SOARES. 2007).

Mudanças recentes nos trâmites de acesso ao BPC têm alterado o formato do benefício, com impactos ainda incertos na provisão de proteção social a esses segmentos populacionais. Nesse sentido, este artigo buscou conhecer a percepção dos beneficiários idosos a respeito do BPC, particularmente no que tange à perspectiva de proteção social. O artigo é fruto de uma pesquisa realizada junto a idosos atendidos em um equipamento público da chamada Proteção Social Básica (PSB), da política de assistência social em um município da região metropolitana do Rio de Janeiro. O estudo examinou

três dimensões principais: a) os mecanismos de acesso ao benefício utilizado pelos idosos; b) a utilização e significado do BPC para os idosos beneficiários; e c) a percepção do BPC como direito social.

O artigo está dividido em três partes, além desta introdução e das considerações finais. Inicialmente, discutirá a questão do envelhecimento populacional e suas repercussões para a proteção social. A seguir, apresenta algumas considerações sobre os procedimentos metodológicos adotados no estudo que deu origem a este artigo. Por fim, apresenta os principais achados do estudo, discutidos à luz da literatura recente sobre o tema.

Apontamentos sobre o envelhecimento populacional no Brasil

O século XX testemunhou importantes alterações na estrutura etária da população mundial. De acordo com Kalache et al. (1987), o envelhecimento populacional consiste em um fenômeno relativamente novo, no qual mesmo os países mais ricos ainda estão em processo de adaptação. Ao final do século, o processo de envelhecimento já não era uma conquista reservada apenas a uma pequena parcela da população e o que, no passado, era privilégio de alguns poucos, passou, recentemente, a ser experimentado por um número crescente de pessoas em todo o mundo. Todavia, como reconhecem os autores, as sociedades têm experimentado este processo de forma distinta, sendo possível identificar trajetórias diferentes nos países de capitalismo avançado e nos países de capitalismo periférico e dependente como o Brasil.

De acordo com esses autores, os países desenvolvidos iniciaram o processo de transição demográfica de forma lenta e gradual, associado a mudanças econômicas e sociais importantes. De fato, a combinação entre industrialização, urbanização e avanço do conhecimento médico e tecnológico contribuiu enormemente para a melhoria da qualidade de vida e aumento na expectativa de vida da população desses países.

Parece ser consensual a afirmativa de que a população brasileira está envelhecendo. De acordo com a Tábua de Mortalidade do Brasil,

projetada para o ano de 2013, a esperança de vida ao nascer do brasileiro em 2015 era de 74,4 anos, valor esse que tem crescido de forma acelerada desde os anos 1960 (IBGE, 2013). Embora o envelhecimento populacional seja um fenômeno verificado mundialmente (CAMARANO, 2006), no Brasil esse fenômeno tem se dado a passos largos. De acordo com o IBGE (2010), em 1940, a população idosa não ultrapassava os 2,5% da população brasileira, enquanto os jovens com menos de 15 anos de idade representavam 42%. Já no Censo de 2010, a população idosa correspondia a quase 11% do total de habitantes no país, enquanto os jovens tiveram sua participação reduzida para 24%, e esse processo tem repercutido no sistema de proteção social do país.

De acordo com Camarano (2006), os idosos de hoje viveram a sua vida ativa em um período marcado pelo crescimento econômico e por empregos estáveis e formais, e estão, atualmente, usufruindo dos ganhos estabelecidos na Constituição de 1988 no que tange à ampliação da cobertura dos benefícios da seguridade social. Por outro lado, ao longo desse mesmo período, a economia brasileira experimentou um aumento de suas desigualdades sociais e o enfrentamento da pobreza passou a preponderar na agenda social.

Ferreira (2009) discute que a focalização aparece nesse contexto para concretizar o modelo residual de proteção social defendido pelo neoliberalismo. O enfoque de políticas ou programas sociais pressupõe a individualização do atendimento; a seleção programática de situações-limites prioritárias e a identificação rigorosa dos possíveis destinatários; e a disponibilização limitada de recursos.

Partindo dessa lógica, a focalização da assistência social representa o rebaixamento da política para meramente instrumento de pesquisa, e sua subordinação às regras mercantis, que não visam à satisfação de necessidades sociais e nem a concretização de direitos, mas à satisfação de preferências no âmbito do consumo privado.

É fundamental destacar as dificuldades de alcançar, de fato, os excepcionalmente pobres e excluídos. Como expõem Medeiros, Brito e Soares (2007), nas fases iniciais de um programa, quando os níveis de cobertura são ainda reduzidos, é relativamente simples

manter as transferências focalizadas em famílias que se encontrem acima dos limites de elegibilidade. À medida que a cobertura cresce e os pobres são atendidos, porém, torna-se cada vez mais difícil evitar que famílias logo acima dos limites de elegibilidade sejam incluídas. Todavia, a inclusão dessas famílias deve ser entendida como um problema secundário, pois a intensidade desse tipo de desvio é reduzida, tendo como problema principal, na verdade, a exclusão de beneficiários potenciais devido à inclusão de famílias muito acima da linha de corte.

Neste ponto, é válido discutir que a proteção social não está sendo executada de um modo que exista de fato uma cobertura para os idosos mais pobres e suas famílias. Embora os estudos sobre o BPC evidenciem uma queda na pobreza para esse segmento específico, não é o bastante. Apesar de o benefício tirar essa população da vulnerabilidade, o valor do BPC, de um salário mínimo, não é suficiente para viver com dignidade, pois o idoso e sua família dependem de uma quantidade superior a esse valor para as despesas da saúde, para a alimentação balanceada, por exemplo. O que nos faz pensar novamente sobre o exercício da proteção. Por isto, é necessário considerar que há relevância em se debruçar sobre este tema, pois os idosos precisam ter mais espaço para o devido reconhecimento do que é seu por direito.

Aspectos metodológicos

Este artigo tem como objetivo geral analisar as percepções dos idosos beneficiários sobre o BPC, buscando conhecer possíveis repercussões na proteção social à velhice. A partir da experiência dos usuários dos Cras de um município da região metropolitana do Rio de Janeiro, a pesquisa assumiu um caráter exploratório a fim de compreender como anda a percepção e participação da população idosa no campo dos direitos sociais.

A pesquisa foi eminentemente qualitativa, buscando a compreensão das percepções dos idosos por meio das suas experiências. A adequação desse tipo de pesquisa aos objetivos do estudo se deve à interação do pesquisador ao fenômeno investigado, possibi-

litando uma observação mais apurada cuidadosamente da realidade social nas suas especificidades, extraídas das falas ou convivências dos beneficiários, método essencial para que possa interpretar e/ou compreender a totalidade do objeto a ser estudado. Segundo Minayo (2016, p. 20), a pesquisa qualitativa é aquela que se baseia em questões extremamente particulares em um ambiente interpretado a partir da realidade vivenciada e compartilhada entre os indivíduos.

Além de pesquisa bibliográfica e levantamento documental, o estudo contou com a realização de um trabalho de campo junto a idosos beneficiários acompanhados em um Cras de um município da região metropolitana do Rio de Janeiro. Esse equipamento público é o responsável, no âmbito da assistência social, por acompanhar os idosos beneficiários. Foram incluídos no estudo idosos que recebem o BPC. As entrevistas seguiram um roteiro semiestruturado e foram realizadas no próprio Cras, no momento em que os idosos aguardavam atendimento. Sobre a entrevista, é fundamental destacar aqui a linguagem oral como elemento crucial para a captação de dados. E também tendo a direção voltada para obter informações sobre a expectativa e a repercussão a respeito do BPC e suas transformações para os usuários. A perspectiva é que a entrevista constitua um momento singular, de encontro entre sujeitos, no qual se faz presente o embate democrático e saudável de ideias, trajetórias e singularidades. Se de fato vivida, e não apenas cumprida, poderá ser capaz de se transformar em um acentuado momento de proliferação de análises, reflexões e experiências de vida, do qual tanto entrevistado quanto entrevistador saíram transformados pelo intercâmbio, pelos embates e interfaces ocorridos. (MEDINA, 2004).

Realizadas, em dezembro de 2017, foram totalizadas dez entrevistas. O material empírico coletado foi analisado com base na metodologia de análise do discurso, por meio de quatro eixos centrais, a saber: a) o perfil socioeconômico dos entrevistados; b) os mecanismos de acesso ao benefício utilizado pelos idosos; c) a utilização e o significado do BPC para os idosos beneficiários; e d) a percepção do BPC como direito social.

Ainda no que diz respeito ao procedimento de análise, o estudo em questão se pautou na perspectiva dialética na qual os dados apurados foram problematizados dentro do contexto histórico e social, valorizando seus aspectos contraditórios em uma visão da totalidade social.

O Benefício de Prestação Continuada e sua repercussão na vida dos idosos

Acesso ao benefício

No que diz respeito ao acesso do benefício, nenhum dos idosos entrevistados relatou dificuldades para a obtenção do mesmo. A esse respeito, cabe destacar o trabalho do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), órgão responsável pela operacionalização do BPC e cujo papel tem sido fundamental e de grande importância para socializar informações esclarecendo sobre o benefício que esses idosos tinham direito. Todos os entrevistados tinham emprego e já contribuíram para a Previdência Social. Porém, pelo fato de serem trabalhos com vínculos precários, essa contribuição não foi constante ao longo do tempo, impedindo o acesso ao conjunto de direitos previdenciários. Nota-se aqui o quão distorcido é o senso comum que pressupõe que os beneficiários do BPC são constituídos por pessoas que não querem trabalhar e sim viver de benefício do governo.

Sobre o acesso ao benefício, Oliveira (2010) argumenta que a definição de necessitado é relevante no cenário da Assistência Social, visto que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 203, menciona esse termo, o necessitado. A definição de necessitado se deu a partir da Lei n° 8.742/93, Lei Orgânica de Assistência Social (Loas), em seu art. 20, parágrafo 3°, que, nestes termos, considera incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa, a família cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo.

A autora ainda menciona que, no que se refere até então à flexibilização das exigências para o acesso ao BPC, quando o Estatuto do Idoso comentou acerca da divulgada prestação devida pela assistência social, foi assegurada uma potencialização na concessão desse

direito ao segmento idoso em virtude de proporcionar que mais de um idoso na mesma família conseguisse ter acesso ao suporte social.

Segundo Oliveira (2010), isso foi exequível, pois, para a transferência do benefício para o segundo idoso na família, não teria em mente o valor pago a título de suporte social do idoso que recebeu primeiro o benefício. Então, ficaria mais acessível o cumprimento do requisito da renda *per capita* familiar inferior a ¼ de salário mínimo, dado que o valor do idoso derivado da compreensão do benefício assistencial não iria integrar o cálculo da renda *per capita* familiar.

A autora salienta que, nessa mesma lógica, se existir um idoso na família adquirindo uma aposentadoria por invalidez resultante do Regime Geral de Previdência Social no valor de um salário mínimo, esta quantidade não seria capaz de compor o cálculo da renda *per capita* familiar devido à mesma quantia paga a título de suporte social (BPC).

Sposati (2009) discute que a renda apresentada apenas evidencia a privação pessoal e que as dimensões de condições e qualidade de vida têm a responsabilidade de envolver o espaço de vida por intermédio do mapeamento do imóvel, de forma a esclarecer o conjunto de motivos condicionantes da instabilidade da qualidade de vida.

Segundo Sposati (2009), é de extrema importância se basear em um grupo de elementos que expressem as convicções sociais na existência de uma família e, dessa forma, o que se tem de entendimento de pobreza passará a englobar indicadores de experiência de vulnerabilidade social, risco social e como resultado, expectativas de ingresso no sistema de proteção social. Em outro momento a autora afirma que o exercício de investigar a pobreza, apenas pela renda, desvaloriza a política de assistência social como esfera de trabalho com competências, ativos sociais, atividades socioeducativas e a delimita a emprego de instrumentos de mediação de renda, a fim de defender benefícios em espécie. Na verdade, os programas de computador ainda fazem isto, recusando a relação existencial pelo método virtual.

De acordo com o Boletim BPC 2015, os Cras são equipamentos que realizam a busca ativa dos potenciais usuários. A atuação desse

equipamento é primordial como porta de entrada dos solicitantes do benefício, por intermédio de orientações, reconhecimento de potenciais beneficiários e encaminhamentos. Ademais, é garantida a oferta preferencial de atendimentos socioassistenciais para os beneficiários do BPC e suas famílias, particularmente as que manifestam maior vulnerabilidade e risco social.

Utilização do benefício pelos idosos

Sobre o uso que os idosos fazem do BPC, ou seja, em que ele é aplicado, fica evidente o uso destinado para necessidades básicas, principalmente para alimentação e remédios, além de pagar as contas da residência, como a energia elétrica, água e aluguel. Uma entrevistada relatou que, com o valor do benefício, além de pagar suas contas, paga a mensalidade da escola do neto e ajuda o filho que, no momento, encontra-se desempregado. Evidencia-se aqui uma considerável autonomia em relação à área financeira, no qual podem pagar sua comida, remédios, e não ficar dependendo essencialmente da família, igreja e comunidade. Porém, deixam claro que o valor não é suficiente para uma vida de ótima qualidade. Durante a entrevista, também ficou claro que o benefício de prestação continuada é a única renda da família. E, mesmo quando o idoso mora sozinho, ele ajuda o filho que está desempregado no momento ou até paga escola pra os netos. Apesar de eles terem certa insegurança, de perder o benefício, nota-se a importância que o BPC tem na vida deles.

Masson (2011) argumenta que Pereira (2006) traz ao conhecimento sobre o abastecimento de mínimos que, a todo o momento, responde de forma distanciada, rapidamente os resultados da pobreza extrema, estabelecendo-se, na maioria das vezes, por recursos igualmente inferiores. Além de ressaltar que é fundamental ter uma perspectiva mais ampla acerca das necessidades humanas:

> [...] a provisão social prevista na Loas seja compatível com o requerimento das necessidades que lhe dão origem, ela tem que deixar de ser mínima ou menor, para ser básica, essencial, ou pré-condição à gradativa otimização da satisfação dessas necessidades. (PEREIRA, 2006, p. 27, apud MASSON, 2011, p. 96).

A autora discute, em outro momento, que o BPC favorece possuir, minimamente, a alimentação e a moradia. Dito isto, conforme o que os sujeitos da investigação indicam corresponder à necessidade de se nutrir através do BPC foi destacado por 97,4% dos entrevistados; os idosos beneficiários; também preservam, na medida do possível, a saúde com o benefício, bem como o vestuário.

De acordo com a pesquisa de campo, percebe-se que atender a necessidade de alimentar-se por meio do BPC foi destacado por 70% dos entrevistados; além do consumo excessivo de remédios, com 80% dos entrevistados utilizando o benefício para suprir essa necessidade. Os beneficiários também preservam, na medida do possível, a saúde com o benefício, bem como o vestuário.

Segundo Fergutz (2014), para refletir sobre políticas públicas é necessário levar em conta os aspectos políticos, visto que estes estão conectados aos aspectos econômicos da sociedade. Isto é, as políticas sociais manifestam-se como formato de resistência à política neoliberal, assegurando, somente legalmente, direitos aos idosos para que possam usufruir, com satisfação, este ciclo da vida.

Segundo Silva (2017), o BPC se expressa como um direito aos idosos em questão, cuja reprodução necessita de assistência, que vem em diferentes maneiras, sendo a mais significativa a prestada pelo BPC. Através do benefício, os idosos pagam suas despesas básicas, como medicamentos, produtos de higiene, alimentação, vestuário e outras necessidades que surgem no cotidiano deles.

De acordo com a autora, percebe-se que, em épocas de incertezas e reduções dos direitos sociais, as famílias que recebem o BPC se colocam de forma receosa. Comprovando que o benefício, mais que a importância monetária, refere-se à promoção das pessoas e ao acesso aos mais variados direitos, como habitação e saúde.

Significados do BPC para os idosos beneficiários

Segundo Camarano et al. (2004), o grande progresso em políticas aos idosos brasileiros foi estabelecido pela Constituição de 1988, que incorporou o conceito de seguridade social, levando a

rede de proteção social a abandonar a vinculação somente ao cenário estritamente social-trabalhista e assistencialista e passando, então, a conquistar um significado de direito de cidadania. O texto legal criou, como princípios principais, a universalização, a igualdade de benefícios urbanos e rurais, a seletividade na concessão, a irredutibilidade do valor das prestações previdenciárias, a definição do benefício mínimo em um salário mínimo, a equanimidade no custeio e a diversificação da base de financiamento, a descentralização e a atuação da comunidade, de trabalhadores, empregadores e aposentados na gestão (artigo 194 da Constituição).

A autora ainda ressalta que, isto posto, a seguridade social passou a ser conhecida como "um contrato coletivo, integrante do próprio direito de cidadania, onde os benefícios seriam concedidos conforme a necessidade e o custeio seria feito segundo a capacidade de cada um" [ver Oliveira, Beltrão e Guerra (1997)].

No que tange à percepção dos entrevistados acerca do BPC, como direito e como mecanismo de Proteção Social, com os dados obtidos da entrevista é evidente que o serviço que tem maior utilização é a saúde. Apesar de não ser frequente, é o que mais fazem uso, a fim de realizar uma revisão de exames, sendo bem comum na velhice. No entanto, o serviço deixa a desejar, na opinião desse grupo específico, e no que se refere ao atendimento, à marcação de consultas e exames são precários.

Sposati (2009) ressalta que a definição de proteção social presume, acima de tudo, tomar a defesa de determinada coisa, impossibilitar seu extermínio, sua modificação. Nessa lógica, a ideia de proteção envolve um caráter preservacionista – não da precariedade, mas da vitalidade – que presume suporte, proteção, assistência e amparo. Essa definição preservacionista é que impõe assim as percepções de segurança nacional, como de direitos sociais. O conceito de proteção social requer alteração incisiva na composição das atenções, visto que provoca superar a ideia de que se trabalha nos quadros apenas depois de instalados, ou seja, após acontecer uma "desproteção", demandando, desse modo, que se produzam ações voltadas para a prevenção.

Segundo Sposati (2009), a assistência social possui determinadas funções, como a política de proteção social entre elas a vigilância social, na qual se manifesta a competência de constatar e de monitorar os episódios de instabilidades e fragilidades que sejam capazes de estimular a desproteção, e ainda a episódios de vitimizações e ameaças. Outra função é a defesa de direitos, que se refere a um cuidado com os direitos dos usuários nas atuações dos serviços, na abrangência de direitos socioassistenciais e na formação de ambientes de proteção de direitos mais à frente dos conselhos de administração da política; e a proteção social, que engloba a rede hierarquizada de benefícios e serviços. Duas maneiras adicionais de atenção.

De acordo com Sposati (2009), benefícios consistem em uma transferência que pode ser em espécie ou em dinheiro, afastada da relação trabalhista ou da legislação social do trabalho para responder a casos de vulnerabilidade estabelecidos funcionando como fundamental ou de forma secundária ao rendimento vindo da ocupação da família. Relata ainda que o ingresso aos benefícios no Brasil é sujeito a teste de meios, em grande parte de natureza vexatória, o que em outros países esse comportamento é obsoleto, julgando assim o benefício como de direito a estipulados contextos de vulnerabilidade, sem precisar entrar em uma seleção.

No que diz respeito aos serviços, a autora relata que se constituem um conjunto de ações desempenhadas em um definido ambiente de trabalho que tem a finalidade de atender demandas específicas, produzir intervenções com e para pessoas, e certificar garantias. Os serviços criam espólio e se caracterizam em categorias com base nos bens que respondem a determinadas carências, com esta finalidade os serviços para a expansão desses meios reúnem capacidades técnicas e profissionais especializados.

Além disso, Sposati (2009) discute, no que se refere à proteção social, que seus serviços devem afirmar o ingresso a bens materiais, externo à relação de mercado, quando for preciso à diminuição dos efeitos do risco ou desproteção experimentada; e ter em mente o trabalho socioeducativo, a fim de promover o desenvolvimento de capacidades e conhecimentos das relações vivenciadas.

Miyata et al. (2005) relatam que a forma de lidar com a questão da saúde do idoso, na rede de atenção básica, até o momento não é muito particularizada, salvo por programas que de maneira indireta atendem a questão. Atendimentos voltados para as doenças crônicas não transmissíveis, como a hipertensão arterial e os diabetes mellitus, pensados para as necessidades dos idosos que possuem essas doenças, são exemplos disso (BRASIL, 2002). O Programa de Saúde da Família, no seu âmbito geral de ação, muito menos dispõe de uma orientação especial à saúde do idoso. Ao analisar esta questão como resultado de sua atuação de forma particular, certas equipes do PSF passam por capacitações voltadas para o cuidado do idoso, fazendo valer, deste modo, a assistência domiciliar ao idoso presumida na PNSI. (COSTA NETO, 1999; PROTTI, 2002).

Conforme o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) (2011) discute as ações desenvolvidas para a ampliação da proteção social aos beneficiários do BPC, carregam consigo o propósito de aprimorar e conservar uma rede de proteção social completa a estes beneficiários do BPC. O MDS vem realizando práticas com parcerias por meio de outros ministérios, outros entes federados e a sociedade, a fim de garantir o aumento da qualidade de vida, a atuação e integração dos beneficiários e suas famílias no ambiente social, a exemplo do Programa BPC na Escola e BPC Trabalho, além de outros projetos como o cadastramento dos beneficiários do BPC e suas famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cad. Único) e a ampliação do desconto suposto no emprego da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) voltadas para as moradias dos beneficiários do BPC.

BPC como direito de cidadania

A respeito da relação entre BPC e direitos sociais, quando perguntados se tinham algum receio em relação ao BPC 90% afirmaram que seria o de perder o benefício. Pois é com esse dinheiro que eles (sobre)vivem, o que alguns consideram a sua fortuna. Parte-se da ideia de que o idoso que recebe o benefício, muitas vezes, não sabe a diferença entre o BPC e a aposentadoria, no entanto, recebe-o já

há alguns anos. É importante saber a diferença, porque é um direito. Não é um favor, ou uma aposentadoria, é um benefício, uma proteção à vida, por assim dizer. Sobre essa hipótese, quando questionados, o que chamou a atenção foi o fato de que esses idosos têm a noção de que o BPC é um direito, porém alguns não sabem explicar o motivo. Ao mesmo tempo, sabendo que não é aposentadoria, alguns automaticamente respondiam pelo motivo de não ter o 13º salário.

Aqui, vale discutir o fato da socialização de informações, para a sociedade como um todo. Não somente para o grupo que tem critério, mas trabalhar com famílias inteiras, é necessário trabalhar na perspectiva da totalidade, nas áreas da assistência, saúde, habitação entre outros espaços sócio-ocupacionais, e o mais importante é saber socializar em uma linguagem que o idoso realmente entenda, considerando o fato de ter pouco estudo. Uma consequência disto é o fato de não perceberem nenhuma mudança no BPC, desde que o valor caia na conta é o que importa para esses idosos, porém eles têm a noção de que podem ficar sem esse benefício.

É fundamental discutir o fato que a população idosa mais pobre, que não é beneficiária, não tem conhecimento a respeito do BPC. Em outras palavras, não chega até o idoso ou sua família que o mesmo tem este direito devido à falha na socialização de informações. Precisa-se, na verdade, ajudar os idosos a formar uma ideia não só sobre um benefício específico, mas sobre seus direitos, do complexo até o mais básico que for.

Posto isto, percebe-se que o benefício assistencial é fundamental para a vida desses idosos e suas famílias. O que nos leva a analisar que o governo está estudando reduzir os gastos com os programas sociais e excluir famílias inteiras de acesso à cidadania. É desconsiderar toda vulnerabilidade e questões que, como vimos, é responsabilidade do Estado. Não é esmola nem caridade, muito menos favor, é direito. O que nos impulsiona a questionar como a proteção social está sendo executada. A que preço estamos nos submetendo para com a responsabilidade no pertencimento de uma sociedade a que estamos caminhando.

Quando perguntados sobre o que esse benefício significava para eles, a maioria relatou que era uma ajuda. Segundo se pode detectar, a maioria dos beneficiários concebe o benefício como uma ajuda do governo, levando em consideração que essa expressão traz com ela uma representação simbólica no pensamento de tais usuários. Ela foi moldada, no decorrer da formação histórica brasileira por meio da cultura patrimonialista, atravessada pelas relações de favor e patrimonialismo.

Segundo Scortegagna e Oliveira (2012), quando o idoso se percebe como possibilitador de mudanças e que tem plenas condições de atuar buscando seus direitos, o contexto social da velhice se transforma. Compreende-se que os idosos, como coletivo social, são muito mais ameaçadores do que o próprio fenômeno biológico da velhice. Desse modo, os idosos, ao estabelecer sua identidade, ultrapassando os limites do preconceito, começam a estabelecer seu espaço social, buscando seu reconhecimento pelo que já desempenharam no decorrer de sua trajetória de vida e do que têm ainda de desenvolver devido a sua experiência.

Ainda segundo as autoras citadas, atualmente começa a se ter maior destaque, à cultura da velhice, na qual o idoso é percebido dentro do contexto social, tendo seu espaço para reclamar seus direitos, como também auxiliar na formação de uma sociedade mais justa e democrática, com direitos igualitários para todos. Assim, as autoras concluem que a participação social deve ser compreendida como direito de todos os sujeitos, caracterizando-os como cidadãos, independentemente de classe social, raça, gênero ou faixa etária. O direito à prática social deve ser resguardado em todas as conjunturas, para todas as pessoas que compõem a sociedade brasileira.

Tendo em mente o idoso como portador de direitos, é fundamental analisar o que Goldman (2009) vai discutir quando retrata que as sociedades, sob a lógica do capital, tendem a transformar as pessoas em mercadorias; elas reduzem os velhos à condição de mercadorias descartáveis. E isso incorporado ao debate sobre cidadania, é plenamente incontestável pela relevância que as políticas sociais, em geral, e as de assistência, em particular, cumprem

como oportunidades de ampliação da cidadania. Segundo Goldman (2009), na conjuntura atual, na qual a proposta neoliberal se faz dominante, tornar viáveis os direitos sociais dos idosos requer uma dedicação superior na mobilização e na organização dos movimentos sociais que representam seus interesses.

De acordo com a autora, a reestruturação do Estado manifestada em suas reformas representa riscos para trabalhadores, aposentados e pensionistas. A mobilização das bases parece frágil e a correlação de forças desfavorável para os contingentes citados, mostrando assim a reduzida motivação dessas bases o que alimenta o furor do Executivo e do Legislativo para efetivar medidas que beneficiam aos parlamentares e retiram direitos dos trabalhadores dos setores públicos e privados. Num ‘’país jovem de cabelos brancos’’ (VERAS, 1994) – que ainda está longe de ter analisados os problemas de saúde, educação, previdência e assistência social – o quadro é desolador para os pobres, agravando ainda mais para os idosos pobres.

Considerações finais

Os caminhos percorridos neste estudo mostraram a necessidade de se refletir sobre a forma de efetivação da proteção social na vida dos idosos, que recebem o BPC no município estudado e de como esse caminho é vasto. Em razão dessa dimensão, entende-se que os pensamentos aqui expostos não abarcam toda a problemática desenvolvida neste estudo. Mas evidenciam a relevância desta temática em tempos tão sombrios para a proteção social.

É necessário debater criticamente sobre como a proteção social se manifesta na realidade social. Em relação a isso, Sposati (2013) afirma que a previdência social tem que, na sua direção, alcançar o trabalhador formal. No que diz respeito à assistência social, a mesma tem sido aplicada de maneira seletiva, sendo necessária para aqueles que demandam a sua atenção a realização de uma avaliação de recursos. Já a saúde, que tem na particularidade brasileira, em compensação na seguridade social, determina preferências de cuidado pelo risco da conjuntura, criando consideráveis filas de esperas ou marcações com intervalos de tempo de espera extensos.

A autora também relata que as expressões de descontinuidade, não totalidade, fragmentação, desigualdade de acesso e de apuração exposto na performance da proteção social brasileira se manifestam de maneiras variadas, incentivando que fundamentos como da discriminação, da disputa e do interesse próprio infestem e tomem posse da proteção social. O respaldo da proteção social em princípios morais de ajuda ao próximo, ou do que Sposati chama de "solidarismo cidadão", com sustentação no reconhecimento do mesmo nível de igualdade, é sujeitada ao individualismo e à desintegração.

As qualidades de vida dos idosos aqui investigados, habitantes da área urbana e da área rural, são instáveis. O valor que recebem do BPC favorece, de maneira precária, a sobrevivência desta população, conforme os promove, de maneira limitada e insuficiente, somente a insumos básicos vitais à sobrevivência. E não os elevando ou retirando da faixa de miséria e de restrição em que se encontram. O trabalho em questão também ressaltou a maneira que os idosos percebem o BPC, e ficou evidente que os beneficiários tomam o BPC como sua riqueza.

Concluiu que, de fato, existe um aumento do envelhecimento populacional no Brasil e isso necessita ser analisado de forma mais incisiva. Também é de conhecimento geral a existência de idosos desprotegidos. Por outro lado, existem equipamentos para sua proteção, em todas as áreas, como na saúde, habitação, defesa contra violência física e até mesmo psicológica. E espaços para o debate sobre a questão do idoso, como é o caso dos Conselhos. Porém, infelizmente, a participação dos idosos não é uma característica nesses espaços, especialmente os de baixa renda, que não têm conhecimento de sua existência.

Também isso foi analisado na região metropolitana do Rio de Janeiro na qual se evidenciou a ausência de responsabilidade do Estado, apresentando consideráveis índices de pobreza e violência. O que nos faz pensar que vivemos em uma sociabilidade controlada pela ordem do capital, no que lhe diz respeito, não o que pressupõe emancipação humana. De maneira oposta, pobreza, desigualdade e questão social e suas variadas mediações são requisitos básicos para

a manutenção do sistema. Sendo assim, o BPC, tal como política de assistência social, não solucionará questões eventuais e estruturais desta totalidade.

A pesquisa, realizada em campo, evidenciou resultados que medem o grau de percepção dos idosos em relação à proteção social, ao caminho trilhado por eles na concessão do benefício, até mesmo à sua opinião sobre direitos sociais. No momento em que foram questionados acerca da proteção social que se deparou com o afastamento das utilizações das políticas sociais, os idosos avaliaram os serviços como de modo precário, no qual quando utilizados presenciaram a demora de procedimentos básicos, como a marcação de consultas e a falta de medicamentos, por exemplo.

Chamou atenção o grau de insegurança social em que vivem os idosos beneficiários, tanto em relação a suas condições de vida e acesso a serviços sociais públicos, quanto – e principalmente – no que tange ao receio de ter o BPC suspenso ou mesmo cancelado pelo governo federal. Tal fato aponta para a grande instabilidade e as fragilidades que nosso sistema de proteção social enfrenta na direção de garantir os direitos sociais.

Por fim, os usuários do BPC revelaram a importância da socialização de informações, quando não souberam explicar o motivo de considerar o BPC como um direito, fazendo notar que os idosos não estão no centro do debate acerca da proteção de seus direitos. Evidenciando aqui, o déficit na proteção social, na qual se tem a ausência do funcionamento da rede de serviços.

Barbosa et al. (2003) aponta que não existe nenhuma hesitação de que o BPC tem produzido uma certa promoção na qualidade de vida de seus beneficiários, contudo essa promoção colide na natureza do benefício, dos requisitos da renda familiar per capita que não pode superar ¼ do salário mínimo, do foco e do partimento do seu público-alvo. Superando essas questões, o benefício alcançaria áreas mais esperadas de promoção se não possuísse natureza de renda exclusiva e sim complementar.

De acordo com Barbosa et al. (2003), o BPC na vida dos beneficiários possibilita sua introdução estruturada, mesmo que restrita, no espaço do consumo e visibilidade, para parcelas da população que, por muito tempo, estiveram ocultas ao capital. Se, de alguma forma, o benefício viabiliza a provisão de carências imediatas, de outra, influencia na realização de projetos de longo prazo.

Logo, este trabalho tem a intenção de estimular espaços para que os usuários das políticas sociais sejam atendidos e sejam capazes de exteriorizar suas necessidades, tal como sua percepção no acolhimento voltado para as demandas postas aos serviços de assistência social e saúde, por exemplo.

Referências

BARBOSA, Maria Madalena Martins; SILVA, Maria Ozanira da Silva e. O Benefício de Prestação Continuada – BPC: desvendando suas contradições e significados**. Ser Social**, n. 12, 2003.

BOLETIM BPC 2015. **Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social**. Ministério de Desenvolvimento Social. Abril/2016. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/boletim_BPC_2015.pdf>. Acesso em: 24/06/2018.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição 1988: **Texto Constitucional de 5 de outubro de 1988 com alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais n° 1/92 a 19/98 e Emendas Constitucionais de Revisão n°1 a 6/94**. Atual. Em 1988. – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1988.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo (Seprog). **Avaliação do TCU sobre as ações de atendimento à pessoa idosa. Brasília**: Seprog, 2002. p. 16

CAMARANO, Ana Amélia. **Mecanismos de proteção social para a população idosa brasileira.** Texto para discussão n. 1.179. Rio de Janeiro: Ipea 2006.

CAMARANO, Ana Amelia; PASINATO, Maria Tereza. O envelhecimento populacional na agenda das políticas públicas. In: **Os novos idosos brasileiros: muito além dos 60?** CAMARANO, A. A. (Org.). Rio de Janeiro: Ipea, 2004.

COSTA NETO, M. M. (Org.). **Atenção à saúde do idoso: instabilidade postural e queda**. Brasília: Ministério da Saúde/Departamento de Atenção Básica, 1999. (Cadernos de Atenção Básica – PSF). p. 5-9.

FERGUTZ, Lauana Silvia. **Trilhando o caminho do envelhecimento**: o trabalho do assistente social com a população idosa. Trabalho de Conclusão de Curso. Porto Alegre, 2014.https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/101426/000930785.pdf?sequence=1&isAllowed=y Acesso em: 14/11/2019. Acesso em: 14/11/2019.

FERREIRA, Monica Daniele Maciel. **A focalização do BPC na pobreza absoluta.** Brasília: 07/2009. Disponível em: <https://bdm.unb.br/bitstream/10483/727/1/2009_MonicaDanieleMacielFerreira.pdf >. Acesso em: 09/06/2020.

GOLDMAN, Sara Nigri. As dimensões culturais, sociais e políticas do envelhecimento. In: **Envelhecimento e vida saudável**. ALVES JUNIOR, E. de D. Rio de Janeiro: Apicuri, 2009.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2010**: microdados da amostra. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Tábua completa de mortalidade para o Brasil – 2016.** Breve análise da evolução da mortalidade no Brasil. Rio de Janeiro: IBGE, 2017.

KALACHE, Alexandre; VERAS, Renato P.; RAMOS, Luiz Roberto. O envelhecimento da população mundial. Um desafio novo**. Saúde Pública**, v. 21, n. 3, 200-210, 1987.

MASSON, Gabriela Abrahão. **Um estudo do Benefício de Prestação Continuada no município de Altinópolis/SP**: o impacto na vida de seus beneficiários**.** Franca, SP: 2011.

MEDEIROS, Marcelo; BRITTO, Tatiana; SOARES, Fábio. Transferência de Renda no Brasil. **Novos Estudos,** n. 79, nov./2007.

MEDINA, Cremilda de Araújo. **Entrevista**: o diálogo possível. São Paulo: Ática, 2004.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.); DESLADES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu. **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016. (Série Manuais Acadêmicos).

MIYATA, D. F.; VAGETTI, G. C.; FANHANI, H. R.; PEREIRA, J. G.; ANDRADE, O. G. Políticas e programas na atenção à saúde do idoso: um panorama nacional. **Arquivos de Ciências da Saúde da Unipar**, v. 9, n. 2, p. 135-140, 2005.

OLIVEIRA, Francisco Eduardo Barreto de. BELTRÃO, Kaizô Iwakami. GUERRA, Mônica Ferreira. Reforma da Previdência. In: **Texto para Discussão**. n. 508, Rio de Janeiro: Ipea. 1997.

OLIVEIRA, Katia Cristine. Os idosos e o acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) da Assistência Social. Anais do ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, XIX. Fortaleza - CE, 09, 10, 11 e 12/06/2010.

PEREIRA, P. A. P. **Necessidades humanas**: subsídios à crítica dos mínimos sociais. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

PROTTI, S. T. **A saúde do idoso sob a ótica da equipe do programa de saúde da família**. 2002. 117 f. Dissertação (Mestrado). Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto: Universidade de São Paulo. 2002.

SCORTEGAGNA, Paola Andressa; OLIVEIRA, Rita de Cássia da Silva. Idoso: um novo ator social. ANPED SUL, IX (Seminário de Pesquisa em Educação da Região Sul). 2012.

SILVA, Fernanda Avelino Bezerra. **Benefício de Prestação Continuada (BPC)**: um estudo acerca da sua importância para as famílias usuárias da Apae-Natal. Natal, RN, 2017. Disponível em: https://monografias.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/4694/1/FernandaABS_Monografia.pdf. Acesso em: 14/11/2019. Acesso em: 14/11/2019.

SPOSATI, Aldaíza, Modelo Brasileiro de Proteção Social não Contributiva: Concepções Fundantes. In: SPOSATI, A. **Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil**. Brasília: MDS/Unesco, p. 13-56, 2009.

SPOSATI, Aldaíza. Proteção social e seguridade social no Brasil: pautas para o trabalho do assistente social. **Serviço Social e Sociedade**, n. 116, p. 652-674, out-dez./2013.

VERAS, Renato. País jovem com cabelos brancos: a saúde do idoso no Brasil. **Livros, Artigos & Redes**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994. Manguinhos, Vol.II (1). 224p. Disponínel em: <https://www.scielo.br/pdf/hcsm/v2n1/a14v2n1.pdf>. Acesso em: 09/06/2020.